



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 – Centro

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

RESOLUÇÃO Nº 007/2018.

De 18 de Junho de 2018.

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA ATA ELETRÔNICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Resolve:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT autorizada a instituir o sistema de Ata Eletrônica para fins de registro e arquivo das reuniões e sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e de audiência pública.

§ 1º Entende-se por Ata Eletrônica o sistema de gravação em mídia eletrônica que conterà integralmente o registro das reuniões.

§ 2º A Ata Eletrônica terá valor de documento oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Guarantã do Norte/MT.

§ 3º A implantação da Ata Eletrônica não dispensa a elaboração da ata escrita, resumida, com observância das demais disposições constantes no Regimento Interno da Câmara.

§ 4º A Ata Eletrônica será parte integrante da ata escrita.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 – Centro

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

§ 5º Quanto aos pronunciamentos e demais manifestações dos Vereadores, seu registro na ata escrita será resumido, constando o assunto abordado, sendo que o vídeo do pronunciamento, na íntegra, constará no sítio da Câmara, na internet, que deverá ser disponibilizado no prazo máximo de uma semana, e ainda o vereador poderá requer cópia audiovisual de qualquer parte da reunião ou mesmo na íntegra.

Art. 2º Os equipamentos utilizados na elaboração da Ata Eletrônica deverão ser utilizados exclusivamente para registro das reuniões do Poder Legislativo Municipal, pelas comissões permanentes e especiais, em reuniões e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal.

Parágrafo único – Caberá a Diretoria Legislativa, através do Setor de Comunicação Social, o registro das Sessões, e quando convocado formalmente, por escrito, nas demais atividades descritas nesta resolução.

Art. 3º As mídias correspondentes à Ata Eletrônica serão integradas ao patrimônio da Câmara Municipal, em seu Acervo Audiovisual, e não poderão ser utilizadas fora das instalações do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único – Deverá a Diretoria Legislativa, através do Setor de Comunicação Social, disponibilizar no portal eletrônico da Câmara Municipal todas as Atas Eletrônicas, no prazo de 60 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.

Art. 4º As mídias originais ficarão arquivadas, permanentemente, na Câmara Municipal de Vereadores, sob responsabilidade da Diretoria Legislativa, através do Instituto Memória, e não poderão ser submetidas a qualquer processo que resulte na sua modificação ou destruição.

Art. 5º Quando o vereador requerer a transcrição, na íntegra, de pronunciamento, esta transcrição será feita pela Diretoria Legislativa, através do Setor de Redação Parlamentar e anexada à respectiva ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 – Centro

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Art. 6º Esta resolução poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte MT, aos dezoito dias do mês de junho de 2018.

Celso Henrique Batista da Silva

Presidente

Registrada nesta Secretaria Geral
Publicada por afixação no local de costume e
Publicado no site da Câmara Municipal em 19/06/2018.

NP 045/2018.

Nabson Natan Lourenço Pires
Secretário Geral